



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 392 - DE: 31.08.2009

FLS.: 078

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ISTO É (BRASÃO DO MUNICÍPIO) EM TODOS OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos seguintes termos:

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Os veículos automotores de propriedade do município de Igarapava, e ainda os que estão disponibilizados para o uso no atendimento da administração direta e indireta só poderão transitar caracterizados com o logotipo do Município (Brasão).

Art.2º Entende-se por veículos disponibilizados, aquele locado pela administração para utilização que ultrapasse um período de 10 (dez) dias.

Art.3º A inserção deverá ser feita em partes do veículo que possa propiciar boa visibilidade.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2009.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada no livro próprio. Data supra

Antônio Marmo Mota
Diretor Departamento Administrativo